



DECRETO Nº 1206, DE 31 MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 31/03/20, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 31/03/20 a 31/03/20

Visto

“Altera o Art.2º do Decreto 1202/2020, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares, com a interação diária de estudantes, professores, funcionários e famílias, aliada à falta no mercado de materiais de higiene necessários (álcool gel e outros);

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares, onde os estudantes, com maior destaque na Educação Infantil, onde os bebês e crianças bem pequenas têm muita interação corporal entre si, com troca de objetos, toque e outros;

CONSIDERANDO que qualquer sintoma que venha a ser apresentado por professores e funcionários como, por exemplo, febre, tosse, etc., implicará na sua ausência do ambiente de trabalho, demandando o atendimento dos estudantes por outros professores, através da junção de turmas, aumentando o número de pessoas em convívio num mesmo espaço e desrespeitando as normativas dos sistemas de ensino que estabelecem o número de estudantes x número de profissionais;

CONSIDERANDO que os especialistas na área da saúde afirmam que no mês de abril ocorrerá o maior pico de transmissão da COVID-19 (novo coronavírus) no Brasil e a impossibilidade, tanto do Sistema Único de Saúde quanto da rede privada, para atendimento de toda a demanda;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO as últimas orientações do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, que frisam a cerca da iminente necessidade de evitar aglomerações de pessoas e diante da responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde e a vida de toda a população

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º do Decreto 1202/2020 de 17 de março de 2020, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º.

Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

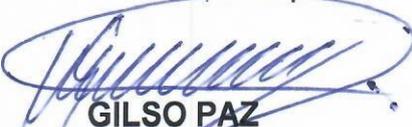
I –todas as atividades escolares da rede municipal de ensino;

II –eventos públicos, tais como feiras, shows e festivais, inclusive todas as festividades alusivas a Semana do Município.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças